



São Paulo, 20 de junho de 2024

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do BNP PARIBAS SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 43.122.444/0001-02 ("FUNDO").

Prezado (a) Cotista,

Vimos pela presente, nos termos do art. 66, III da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e do artigo 37 do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), a ser realizada no dia **18 de julho de 2024**, às **10h00** ("Assembleia") tendo como ordem do dia:

- I. A alteração da tributação do FUNDO;
- II. A alteração da denominação do FUNDO;
- III. A alteração do prazo de conversão de resgate;
- IV. Admissão de cotistas classificados como EFPC e RPPS;
- V. Vedação de Derivativos para alavancagem;
- VI. Vedação de Investimento no exterior;
- VII. Vedação em Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;
- VIII. Vedação de Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;
- IX. Vedação dos limites de concentração por emissor, exceto União Federal;
- X. Vedação dos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, exceto Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos e Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos grupos A e B acima;
- XI. Inclusão das vedações aplicáveis à EFPC e RPPS;
- XII. A incorporação do fundo BNP PARIBAS SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ nº 43.122.444/0001-02 ("FUNDO INCORPORADO") pelo BNP PARIBAS SIGMA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob nº 45.018.608/0001-81 pelo ("FUNDO INCORPORADOR").

O FUNDO INCORPORADO assumirá a política de investimentos do FUNDO INCORPORADOR de modo a ficarem compatíveis nos termos do Art. 134, I da ICVM 555/14.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **16 de julho de 2024** para o endereço de [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com), com cópia para [notificacoes\\_fundos@br.bnpparibas.com](mailto:notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com).

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o ADMINISTRADOR informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa..

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3049 2820, ou e-mail: [mesadeatendimento@br.bnpparibas.com](mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com), com ou website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br). Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-bnp-paribas-asset-management/>

Atenciosamente,

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.  
ADMINISTRADOR**

Ao

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

[atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul  
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

**BNP PARIBAS SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO**  
**CNPJ/ME nº 43.122.444/0001-02**

**FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO VOTO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 18 de julho de 2024**

**Deliberação:**

Deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos do FUNDO, notadamente, com o objetivo de compatibilizá-la com a política de investimento do BNP PARIBAS SIGMA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.018.608/0001-81 pelo ("FUNDO INCORPORADOR"), passando o FUNDO pelas seguintes alterações:

- I. A alteração da tributação do FUNDO de "Longo Prazo para "Busca Longo Prazo";
- II. A alteração da denominação do FUNDO para "BNP PARIBAS SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA";
- III. A alteração do prazo de conversão de resgate conforme abaixo descrito:  

**"Resgate**  
Conversão: 1º dia útil seguinte ao da solicitação (D+1)  
Pagamento: 1º dia útil seguinte ao da conversão (D+2)"
- IV. Admissão de cotistas classificados como EFPC e RPPS;
- V. Vedação de Derivativos para alavancagem;
- VI. Vedação de Investimento no exterior;
- VII. Vedação em Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;
- VIII. Vedação de Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;
- IX. Vedação dos limites de concentração por emissor, exceto "União Federal";
- X. Vedação dos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, exceto "Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos" e "Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos grupos A e B acima";
- XI. Inclusão das vedações aplicáveis à EFPC e RPPS, passando a vigorar da seguinte forma:

**"É vedado ao FUNDO diretamente:**

- a. realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade);

- b. realizar operações a descoberto no mercado de derivativos;
- c. realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que o **FUNDO** figure como tomador;
- d. manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **FUNDO**, conforme o caso;
- e. manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** ou dos fundos investidos, conforme o caso;
- f. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- g. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- h. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros;
- i. adquirir direta ou indiretamente cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior";
- j. aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- k. aplicar, ainda que indiretamente, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FICFIDC-NP);
- l. atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4963;
- m. negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- n. aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza; e
- o. aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE)."

XII. Incorporação do fundo BNP PARIBAS SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ nº 43.122.444/0001-02 ("FUNDO INCORPORADO") pelo BNP PARIBAS SIGMA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.018.608/0001-81 pelo ("FUNDO INCORPORADOR").

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Adicionalmente, caso aprovada a incorporação acima descrita, esta ocorrerá conforme abaixo:

- a) de acordo com os princípios contábeis estabelecidos na legislação em vigor e de forma a preservar o valor do investimento do(s) cotista(s) do FUNDO e do Fundo Incorporador, o número de cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador será o obtido pela divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO, no fechamento da Data da Incorporação, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia.
- b) Será vertido o patrimônio do FUNDO ao Fundo Incorporador, fazendo as necessárias transferências de ativos e provisões do FUNDO para o Fundo Incorporador;
- c) Inclusão no registro de cotistas do Fundo Incorporador o nome dos cotistas do FUNDO;
- d) Elaboração das escriturações contábeis relativas à incorporação;

- e) Representação do Fundo Incorporador e do FUNDO perante terceiros pelo Administrador, de forma a proteger a os direitos de seus cotistas;
- f) O Administrador praticará todos os atos necessários, a partir da data da incorporação, inclusive os atos necessários à extinção do FUNDO, que será sucedido pelo Fundo Incorporador em todos os direitos e obrigações.

Declaro estar ciente das deliberações e que, caso aprovadas a alteração do regulamento e a Incorporação do FUNDO, passará a vigorar a partir do fechamento de **22 de agosto de 2024** ("Data da Incorporação").

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (\*)**

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (\*)

Código do cotista: \_\_\_\_\_ (\*)

Nome do Cotista: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

e-mail do Cotista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
(inserir carimbo identificando as pessoas físicas que assinarem)